



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
O. da J. J. J. J. J.
de 18, 01, 76

Ver Decreto n.º 2055/79.

LEI Nº 53, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Dispõe sobre a Unidade de Tesouraria e a Execução Financeira, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para cumprimento do princípio de Unidade de Tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica estabelecido que a execução do orçamento de receita e de despesa do Município será feita de forma centralizada, assim como a realização de operações de crédito incluídas nas disposições desta Lei, os órgãos, Fundações e Poderes do Município relacionados no anexo único e sempre em rigorosa consonância com a política econômica e social do Município.

Parágrafo Único - Estão obrigados às disposições desta Lei os órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que vierem a ser criados, incorporados, fusonados ou originados de desmembramento.

Art. 2º - O sistema de unidade de caixa englobada todas as receitas orçamentárias, as despesas e operações de crédito legalmente autorizadas.

Art. 3º - A receita do Município, objeto da centralização em conta única, compreende:

- I - a receita tributária;
- II - os dividendos e demais receitas patrimoniais;
- III - as receitas industriais e de prestação de serviços;



LHI Nº 53/75 - fls. 2

IV - as transferências do Estado e da União salvo disposição em contrário contida na legislação própria;

V - as receitas decorrentes de convênios, ajustes, acordos ou contratos, independentemente de sua prévia inclusão no orçamento anual.

Art. 4º - A receita do Tesouro será centralizada em instituição bancária oficial do Estado, incluindo a receita tributária, os dividendos, outras receitas patrimoniais, as receitas industriais e de prestação de serviços e as demais receitas orçamentárias arrecadadas.

Art. 5º - As transferências do Estado e da União e as receitas decorrentes de convênios, ajustes, acordos ou contratos serão centralizados em "Conta Única de Recursos a Utilizar", conforme estabelece o art. 3º desta Lei, no caso de Órgãos da Administração Indireta e Fundações.

§ 1º - As receitas provenientes de convênios, ajustes, acordos ou contratos firmados por Órgãos da Administração Direta, serão recebidos pela Tesouraria Municipal que as creditará em conta única do Órgão encarregado de executar o contrato, o acordo, o ajuste ou o convênio.

§ 2º - As transferências da União ou do Estado que por força de lei não possam ser depositadas na "Conta Única de Recursos a Utilizar", serão mantidas nas agências locais do Banco do Brasil S/A e do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, respectivamente.

Art. 6º - As receitas municipais, inclusive as transferências ativas, só poderão ser dadas como garantia de pagamento ou ser objeto de retenção, compensação ou dedução, nos casos previstos em Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
C. da Leitura

Em 18/01/76

LEI Nº 53/75 - fls. 3

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a arrecadação e a centralização da Receita Geral do Município.

§ 1º - A receita do Município será codificada com o objetivo de facilitar a sua arrecadação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá celebrar contratos, ajustes, protocolos ou convênios com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, incumbindo-as dos serviços de arrecadação, dispondo tais instrumentos sobre a contabilização dos ingressos, quando se tratar de transferências com destinação vinculada ou específica e sobre remessa de demonstrativos e documentos de controle, inclusive no que diz respeito às receitas industriais.

§ 3º - As contas de arrecadação da receita geral do Município serão objeto de regulamentação pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º - Os Órgãos, Fundações e Poderes do Município, conforme relação constante do anexo único desta Lei manterão e movimentarão sua respectiva "Conta Única de Recursos a Utilizar", compreendendo:

I - as cotas e transferências que vierem a ser liberadas para a execução do orçamento;

II - as receitas próprias, como as industriais, as de prestação de serviços, as financeiras, as transferências da União, do Estado ou do Município, os recursos provenientes de contratos, acordos, ajustes e convênios, assim como o produto de restituições de consignações a favor de terceiros e outros recursos financeiros de que a entidade seja depositária ou titular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
P. da Javara
Em 18/01/75

LEI Nº 53/75 - fls. 4

§ 1º - As "Contas Únicas de Recursos a Utilizar" receberão a denominação geral de "Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu", seguida da denominação do órgão ou entidade e a expressão "Recursos a Utilizar".

§ 2º - As contas únicas serão movimentadas exclusivamente por cheques ou ordem de pagamento em nome de credores finais para a liquidação de despesa orçamentária legalmente processada, vedada a movimentação para outras contas ou outros estabelecimentos bancários, bem como para aplicações financeiras de qualquer natureza.

§ 3º - Não será admitido débito em conta como forma de liquidação de despesa.

§ 4º - As contas únicas a que se refere o artigo, somente poderão ser desdobradas em subcontas quando em virtude de Lei Estadual ou Federal, houver necessidade de demonstrar fontes de aplicações, vedado o desdobramento para simples controle.

§ 5º - A movimentação da conta única relativa aos repasses para atendimento de pessoas sob forma de suprimento de fundos e para despesas de pronto pagamento, dentro dos limites estritamente necessários, será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º - O montante da cota financeira liberada a cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal define seu poder de gasto, sendo vedado assumir compromissos e obrigações que ultrapassem aquele montante.

Art. 10 - As cotas a serem fixadas para a execução do orçamento de cada órgão ou entidade, serão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
Ed. da Lavoura
181 01/76.

LEI Nº 53/75 - fls. 5

liberadas, sob a forma de "crédito disponível em conta corrente", devendo os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades serem lançados na respectiva "Conta Única de Recursos a Utilizar", transferindo-se o seu total, diariamente, a débito da conta "Fundo de Recursos a Utilizar", referida no art. 12.

Art. 11 - O "crédito disponível em conta corrente" será definido, em qualquer momento, pela cota fixada e liberada, deduzidos os saques efetuados e acrescidos do saldo não utilizado no período imediatamente anterior e dos depósitos efetuados na "Conta de Recursos a Utilizar".

Parágrafo único - Ocorrendo saldo credor na "Conta Única de Recursos a Utilizar", decorrentes dos depósitos referidos no artigo, este será, diariamente, transferido para a conta "Fundo de Recursos a Utilizar".

Art. 12 - A conta "Fundo de Recursos a Utilizar", administrada pela Tesouraria Geral do Município, terá o seguinte título: "Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - Fundo de Recursos a Utilizar" e será constituída:

I - pelas contas únicas instituídas por esta Lei, incluídas as disponibilidades e os saldos financeiros das contas existentes na data da vigência desta Lei;

II - pelos saldos das cotas e das transferências liberados para execução do orçamento;

III - pelas contas de receitas arrecadadas e respectivos saldos pendentes de destinação ou distribuição;

IV - pelas contas de movimento do Tesouro Municipal;

V - pelas contas de Recursos Vinculados relativos às transferências Estaduais e Federais;



LEI Nº 53/75 - fls. 6

VI - pelas contas de pagamento de pessoal.

Art. 13 - O "Fundo de Recursos a Utilizar", assim como a "Conta Única de Recursos a Utilizar" serão mantidos e movimentados no Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

§ 1º - A abertura, encerramento ou qualquer modificação ou fusão de conta única no "Fundo de Recursos a Utilizar" somente serão processados por ordem expressa da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como no caso de desdobramentos necessários por exigência legal.

§ 2º - A conta "Fundo de Recursos a Utilizar" será movimentada pela Tesouraria Geral do Município.

Art. 14 - As operações de crédito e a concessão de garantias serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as normas pertinentes ao endividamento público.

Parágrafo único - As operações de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito de qualquer natureza em favor das entidades da administração indireta e fundações que recebam transferências do Município, serão conduzidas, negociadas e contratadas diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda ou autorizadas expressamente por esta, que estabelecerá as condições para realização da operação.

Art. 15 - Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Município através da administração direta, indireta e fundações, devem conter obrigatoriamente cláusula específica indicando a dotação orçamentária, que dará cobertura aos gastos previstos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no

C. da Lavouca

181 01/76

LBI Nº 53/75 - fls. 7

§ 1º - Para os convênios, contratos, a acordos ou ajustes firmados até a presente data que não possuam a cláusula mencionada, deve ser providenciado o respectivo Ter no Aditivo, contendo a dotação orçamentária própria.

§ 2º - É vedada a assinatura de convê nios, contratos, acordos ou ajustes por prazo indeterminado.

§ 3º - É condição para pagamento da despesa prevista neste artigo o registro prévio na Secretaria Municipal, onde serão centralizados a execução e os serviços de controle da Dívida Pública Municipal.

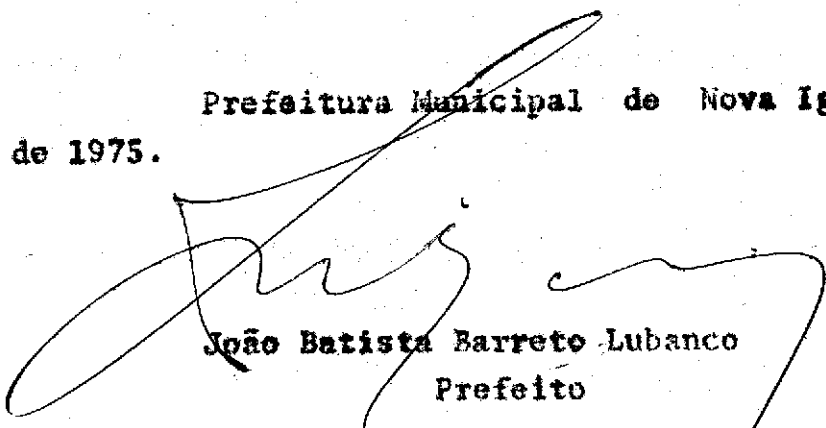
Art. 16 - A pessoa encarregada da ne- vimentação dos recursos públicos que não observar as normas es tabelecidas por esta Lei e regulamentação complementar, será responsabilizada administrativamente, civil e criminalmente na forma da Lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo, a través da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a comple mentar as disposições desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
30 de dezembro de 1975.


João Batista Barreto Lubanco
Prefeito